Entre os assinado nomeadamente **HECTOR MIGUEL PARRA LOPEZ**, da idade, identificado com carteira de identidade nº 13814433, expedida Bucaramanga (Santander), devidamente autorizados para o efeito sobre sua condição e designado **REITOR** representante pelo Acordo No. 029 de 26 de junho de 2018, emanado do Conselho Superior da Universidade da **UNIVERSIDADE FRANCISCO DE PAULA SANTANDER**; entidade Universidade Autónoma de ordem oficial e departamental, com personalidade jurídica reconhecida pela Resolução nº 20, de 19 de setembro de 1962, emitido pelo Governo de Norte de Santander (Colômbia), reconhecida como uma Universidade oficial pela Lei 67, de 1968 emitido pela Congresso da Colômbia, formalizado como uma entidade de ensino superior através de ordem Departamento No. 323 Decreto de 13 de maio de 1970 emitido pelo Departamento do Interior de Norte de Santander (Colômbia), com NIT No. 890500622 - 6, domiciliado na Av Gran Colombia No. 12 e -. 96 Colsag cidade de Cucuta, Norte de Santander – Colombia, este acordo aplica-se ao UFPS na sua sede em Cúcuta e à sua filial em Ocaña, Norte de Santander; e para os fins deste acordo será nomeado **UFPS** e por outro (INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO OU HABILITADO PARA A ASSINATURA DO CONVENIO; NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE; NÚMERO DO ATO ADMINISTRATIVO DE NOMEAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA; NÚMERO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE CRIAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO; DOMICILIO DE CORRESPONDÊNCIA). Que, para os fins deste acordo, será denominado "NOME OU SIGLAS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA" e,

**CONSIDERANDO**

Que a integração entre Instituições de Ensino Superior constitui uma base fundamental para o seu desenvolvimento, ampliando suas capacidades nas áreas de ensino, pesquisa científica, tecnológica, humanística e de extensão. Que o intercâmbio acadêmico, científico e cultural produzirá um crescimento de suas capacidades a serviço das comunidades das quais fazem parte;

**CONCORDAR**

Assinar o presente Acordo Específico de Ensino e Mobilidade Estudantil entre os **UFPS** e **(INCLUI A INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**, que será regido pelas cláusulas seguintes,

**CLÁUSULAS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes desenvolverão atividades nos seguintes campos, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada Instituição:

**I. MOBILIDADE DOS ESTUDANTES**

a) Permitir, de acordo com as normas internas das instituições em acordo e de acordo com as características curriculares dos Programas de Estudo, que os alunos que tenham um bom histórico acadêmico em cada um deles possam se inscrever em disciplinas teóricas ou práticas, estágios, estágios, cursos, oficinas, laboratórios, entre outros eventos acadêmico - científicos desenvolvidos pelas partes; com o reconhecimento do valor acadêmico pelos efeitos pertinentes na História Acadêmica do Estudante. Esses alunos devem ter passado pelo menos quatro (4) semestres na universidade de origem.

O período de estudo dos programas de intercâmbio será previamente estabelecido e não poderá exceder dois (2) semestres acadêmicos.

b) Os alunos que participam de programas de intercâmbio terão os mesmos direitos que os estudantes matriculados na instituição de destino. Esses estudantes devem respeitar as regras e regulamentos da instituição receptora.

c) O número máximo de alunos que beneficiam deste acordo por semestre não será superior a dez (10) e será solicitada reciprocidade no número de alunos beneficiários.

d) O aluno beneficiário deste contrato poderá levar até 5 (cinco) matérias semestrais na instituição de destino.

e) Cada instituição de origem descreverá os detalhes do programa de estudo individual semestral proposto para cada aluno, que deverá ser endossado pela instituição anfitriã, deixando para fins legais um registro de arbitragem individual, assinado pelas duas instituições e pelo aluno beneficiário.

f) A instituição de destino fornecerá aos alunos aceitos para intercâmbio uma carta de admissão e os notificará à instituição de origem.

g) A instituição de destino fornecerá à instituição de origem uma certificação académica oficial ou equivalente dos resultados finais obtidos pelos estudantes quando o período de troca terminar.

h) A instituição de origem, através de concurso de mérito, selecionará os alunos que participarão do intercâmbio e o processo de seleção respeitará os requisitos estabelecidos pela instituição de destino.

i) Os estudantes que se beneficiam do programa de intercâmbio pagarão as taxas de matrícula financeira e acadêmica em sua instituição de origem de acordo com os regulamentos e estarão isentos deste pagamento na instituição de destino.

j) O apoio aos estudantes que se beneficiam e / ou visitantes estará de acordo com os regulamentos institucionais e a disponibilidade orçamentária, no âmbito da equidade e reciprocidade acadêmica.

k) Os estudantes devem assumir a responsabilidade pelos serviços de saúde através de uma apólice de seguro de saúde internacional que cobre doenças, possíveis riscos de acidentes e repatriação, dentro ou fora das instalações da instituição de destino. Política que deve ser apresentada ao **UFPS** como requisito para a assinatura deste Acordo e mantê-lo em vigor durante seu período de permanência no exterior.

l) Caberá aos estudantes respeitar as normas legais de migração, para as quais deverão processar perante a autoridade competente o parente da obtenção da respectiva licença ou visto, assumindo os correspondentes custos e, se necessário, o Documento de Imigração.

m) Dentro do processo de mobilidade, os alunos terão a oportunidade de estar vinculados a atividades de viveiros de pesquisa e atividades culturais e artísticas que permitam o desenvolvimento integral.

**II. MOBILIDADE DE DOCENTE**

a) Serão beneficiários de um programa de mobilidade, os professores de qualquer das instituições signatárias deste convênio, tais como: professor em período integral ou parcial, ou equivalente; que não esteja ou tenha estado sob sanção disciplinar, de acordo com o atual estatuto de ensino.

Quem participará e / ou desenvolverá programas de mobilidade, atividades conjuntas de ensino, pesquisa, assessoria, extensão em programas de graduação e pós-graduação.

b) Os períodos de mobilidade docente serão acordados entre as instituições de acordo com a categoria de mobilidade e levando em consideração o calendário acadêmico de cada instituição.

c) As instituições acordam sobre o número de professores para mobilizar anualmente, de acordo com o número de casas e considerando os projetos, pesquisas, programas acadêmicos, programas de formação de professores, cursos de línguas e outras atividades que beneficiam as partes no âmbito da cooperação académico As instituições revisarão anualmente o número de professores enviados e recebidos, tentando manter um balanço numérico anual.

d) Os professores que aspiram a qualquer categoria de mobilidade acadêmica, deve executar os procedimentos previstos em conformidade com os regulamentos da instituição de origem para efeitos da legalização sobre a ausência de trabalho acadêmico durante a sua permanência na instituição destino

e) As partes concordam que a relação de emprego de pessoal atribuído pela presente Convenção aplica-se exclusivamente ao seu empregador, e cada um assumir a responsabilidade por este conceito e será responsável pelo pagamento dos salários dos professores durante sua estadia acadêmica na instituição de destino, de acordo com seus regulamentos.

O apoio ao corpo docente próprio e / ou visitante estará de acordo com as normas institucionais e disponibilidade orçamentária, no âmbito da equidade e reciprocidade acadêmica.

f) Os professores participantes do programa de mobilidade serão responsáveis ​​por custos e / ou despesas de viagem que não estejam cobertos pelos regulamentos internos de suporte financeiro de cada instituição e / ou previstos neste contrato.

g) Caberá aos professores respeitar as normas legais de migração, para o que deverão processar perante a autoridade competente o parente da obtenção da respectiva licença ou visto, assumindo os correspondentes custos e, se necessário, o documento de Imigração.

h) Para os professores participantes num programa de mobilidade, a instituição de origem cobrirá os custos dos serviços de saúde através de uma apólice internacional de seguro de saúde que cubra doenças, possível risco de acidentes e repatriamento, ou fora das instalações da instituição de destino. Política que deve ser válida para a assinatura deste Contrato e durante o período de permanência no exterior.

i) A instituição de destino concederá no final da estada acadêmica um registro das atividades realizadas. No caso de permanência de professores como alunos, a instituição de destino deve relatar as qualificações e atividades realizadas, através de um relatório dentro de quatro (4) semanas após o término do período acadêmico, o relatório deve incluir as qualificações obtidas com as informações do respectivo sistema de qualificação, bem como um relatório das atividades realizadas pelo professor como aluno e informações relacionadas à sua experiência de mobilidade acadêmica.

j) As partes do presente acordo fornecerão o acompanhamento e / ou aconselhamento requerido pelos professores durante sua estada acadêmica.

k) Os professores beneficiados por este contrato podem participar do intercâmbio de experiências acadêmico-administrativas, eventos científicos, pesquisa (multicêntrica), produção intelectual (artigos, livros e / ou capítulos de livros) ou atividades de treinamento que contribuam para o desenvolvimento de as partes.

**SEGUNDA CLÁUSULA:** Compromissos, direitos, responsabilidades e sanções

a) Os Programas de Estudo da **UFPS** e do **(INCLUEM A INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA),** comprometem-se a abrir os campos de intercâmbio a todas as disciplinas ou áreas de estudo que desenvolvam.

Da mesma forma, permitirá aos beneficiários deste acordo o acesso aos serviços acadêmicos, científicos, tecnológicos e culturais que cada um possui.

b) Os professores e / ou estudantes que realizam mobilidade acadêmica através deste acordo terão os mesmos direitos, responsabilidades e sanções que a instituição de destino contempla para si mesmos, e devem obedecer aos regulamentos da universidade e às leis do país. da instituição de destino.

c) Os professores e / ou estudantes podem ser submetidos à instituição de origem às sanções previstas em caso de incumprimento, devendo a instituição de destino informar imediatamente a instituição de origem.

A instituição de destino informará a cada professor e / ou estudante admitido o regulamento que estabelece os regulamentos relativos a direitos, responsabilidades e sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Propriedade Intelectual

a) Projetos de pesquisa que são realizados em conjunto, serão demarcados para que sua autoria seja inequívoca. As partes concordam que a pesquisa realizada poderá ser apresentada em eventos científicos e que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, livros, textos, entre outros), bem como as coproduções e transmissões que possam ser geradas a partir deste instrumento para fins promoção institucional, desde que as partes expressem seu acordo por escrito. Em qualquer caso, os direitos das partes e a propriedade intelectual de seus autores devem ser registrados.

b) As partes podem utilizar os resultados obtidos nas atividades abrangidas por este acordo em suas atividades acadêmicas.

**QUARTA CLÁUSULA:** Dos responsáveis ​​e coordenadores deste Acordo.

a) Em cada instituição, o Coordenador responsável pela gestão do programa de intercâmbio será o Diretor do Programa ou seu equivalente. Ambos os diretores serão responsáveis ​​por aconselhar tanto os beneficiários do programa de intercâmbio quanto o pessoal administrativo e docente de todos os aspectos relacionados ao programa. Além disso, eles devem enviar um relatório anual mostrando as atividades de intercâmbio.

b) A fim de implementar os fins acima mencionados, as partes devem nomear uma comissão para estabelecer programas a serem desenvolvidos no âmbito deste acordo específico, de acordo com os interesses e caminhos de **UFPS** e **(INCLUIR SIGLAS DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**

**CLÁUSULA QUINTA:** Do Termo

a) A validade deste Contrato será de cinco (5) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Este acordo, no vencimento, é renovado automaticamente por igual período, a menos que uma escrita parte notifique a outra do seu desejo de terminar e pode ser alterado por acordo mútuo entre as partes através da assinatura um acordo de modificação.

b) Cada uma das partes pode rescindir o contrato a qualquer momento, mas se isso acontecer a sua participação em não cessará até 180 dias após a data de notificação escrita da sua queixa à contraparte.

Qualquer modificação ou rescisão do contrato não afetará os professores e / ou alunos já admitidos que estão desfrutando da troca.

Para todos os fins derivados deste Acordo, a cidade de **(INCLUIR A CIDADE - PAÍS)** e a cidade de Cúcuta, República da Colômbia, são escolhidas como o domicílio especial.

Leia-se que foi o presente Acordo, em prova de conformidade as partes assinam (4) exemplares: dois no idioma português e dois no idioma espanhol, cada um dos quais se deverá considerar como original.

|  |  |
| --- | --- |
| PELA **UNIVERSIDADE FRANCISCO DE PAULA SANTANDER**  **Ing. HÉCTOR MIGUEL PARRA LÓPEZ**  REITOR  San José de Cúcuta, Colombia.  Data:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  REVISÃO LEGAL  CABEÇA DE ESCRITÓRIO JURÍDICO – UFPS | PELA (**NOME DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)**  **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU HABILITADO PARA A ASSINATURA DO CONVENIO**  **CARGO**  Cidade, País  Data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |